



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃNIA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 004/ 2019

Cria a Comissão de Trabalho COLMEIA – Comissão de Trabalho Local de Meio Ambiente que terão seus trabalhos de Recuperação, Preservação e Conscientização na Microbacia do Córrego da Loca no Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1455 de 04 de Junho de 2019, e por seu Regimento Interno - Deliberação Normativa n.º. 01/2019.

CONSIDERAÇÕES:

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 4º, inciso I, II, IV, VI, VII e XVIII, da Lei nº 1.455, de 04 de junho de 2019 e ainda de acordo com decisão da Plenária do CODEMA, em Reunião realizada no dia 01 de Agosto de 2019.

Considerando a necessidade de criar uma Comissão de Trabalho para Recuperação, Preservação e Conscientização na Microbacia do Córrego da Loca no Município de Guimarães;

Considerando que o Córrego da Loca é o afluente que abastece a Estação de Tratamento de Água da cidade de Guimarães;

DELIBERA:

Artigo 1º. Fica criado a Comissão de Trabalho COLMEIA – Comissão de Trabalho Local de Meio Ambiente que tem como principal atividade trabalhos de Recuperação, Preservação e Conscientização na Microbacia do Córrego da Loca.

Artigo 2º. As delimitações da Microbacia do Córrego da Loca, inclusive os produtores participantes, deverão ser estabelecidas através de ata pelo COLMEIA.

Artigo 3º. A Comissão deverá ser composta por entidades do poder executivo, poder legislativo, sociedade civil, sindicatos, famílias agropecuárias



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃNIA

integrantes da microbacia, associações, conselhos e demais grupos associativos e entidades que detenham interesse em participa.

§1º: Poderão participar deste grupo de trabalho pessoas que não sejam integrantes do CODEMA.

§2º: Por ser considerada função de relevância pelos serviços prestados à comunidade, os membros do exercerão gratuitamente suas atividades.

Artigo 4º. O Coletivo deverá apresentar Relatório Anual ao CODEMA sobre serviços criados e benefícios executados aos produtores rurais da Microbacia.

Artigo 5º. Compete ao COLMEIA recolher autorização dos produtores integrantes da microbacia e dos órgãos ambientais competentes para prestação de qualquer serviço.

Artigo 6º. A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e a COPASA prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do COLMEIA.

Artigo 7º. Cabe ao COLMEIA criar seu regimento interno.

Guimarães-MG, 01 de Agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO NUNES DE MELO
PRESIDENTE CODEMA 2019-2020